



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 42/2016

EMPRESA/EMPREENDEDOR: REVENDA DE GAS TRINDADE LTDA

C.N.P.J / CPF: 03767863000187

ATIVIDADE LICENCIADA: VENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓELO - GLP.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA GESSER TRINDADE, MATADOURO, PROPRIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a operação de empreendimento destinado ao comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), com área total construída de 139,74m².
2. A empresa deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
3. A empresa deverá apresentar a Adema no prazo máximo de 90 dias, o certificado de autorização de Armazenamento e Revenda de GLP emitido pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP.
4. O não atendimento do item anterior implicará no cancelamento desta licença.
5. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
6. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
7. A empresa deverá manter atualizada junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
 - Alvará de Funcionamento emitido pelo município.
 - Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.

8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº. 96.044/88, NBR's nº. 7.500 a nº 7.504 da ABNT e Portaria nº. 204/97 do Ministério dos Transportes no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
10. Qualquer acidente deverá ser comunicado de imediato aos órgãos competentes Federais, Estaduais e Municipais.
11. A distribuição de GLP (botijões) em veículos deverá obedecer as Normas do Contram e os limites de ruídos estabelecidos nas Normas NBR nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90.
12. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
13. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica nº 0096/2016.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
15. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
16. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
22. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:12:46 do dia 28/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2015-007050/TEC/LS-0246 e Parecer Técnico PT-15444/2016-5277

Válida até 28/03/2021

Código de controle da licença: 6388e7061a1a80a186a24c90387be406

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.